



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 152/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA 40.989.005 ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME.

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente à Rua xxxxxxxx, nº xxx– xxxxxxx, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã e a empresa **40.989.005 ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME**, estabelecida na Rua Augusto Ferreira de Castro, Nº 933, Centro, CEP 17.650-000, no município de Herculândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.989.005/0001-03, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG nº xx.xxx.xxx-x, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 65/2025 – Processo nº 93/2025**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de toldo de Policarbonato para a cobertura de área externa da Creche Escola Crescendo e Aprendendo em fase de inauguração, conforme orçamentos e termo de referência em anexo.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Qt	Descrição (Conforme orçamento)	Valor Unitário	Valor total
01	01	Toldo de Policarpo fumê 4 mm, medindo 3,00 x 13,50 metros, com ferragens e lateral com 0,80 fechada	R\$14.100,00	R\$14.100,00
VALOR TOTAL			R\$14.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor Global de **R\$14.100,00 (Quatorze mil e cem reais)**, que será repassado para a Contratada, em até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.

2.2 - Os recursos financeiros para o objeto relacionado na Cláusula Segunda, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2025:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 141 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE SERVIÇO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os materiais objeto desta dispensa, em **até 15 (quinze) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento Municipal de Educação.

4.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.3 - O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura **até 31/12/2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

5.1.1. Pelo não cumprimento deste item, o serviço será dado como não executado, aplicando-se as sanções a adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

5.1.2. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por seus agentes, na execução do objeto deste contrato;

5.1.3. Arcar com todos os custos de execução ou nos casos em que os serviços não atenderem as condições do contrato;

5.1.4. Cumprir rigorosamente o prazo para a execução do serviço;

5.1.5. Retirar a ordem de serviço e assinar o contrato nos prazos estipulados no presente termo.

5.2. É obrigação da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLETO:

6.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que a Sra. **GLAUCIA CANALIS DE SOUZA**, Diretora do Departamento Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 18.587, de 02 de janeiro de 2025, será a Responsável pela gestão da execução do presente contrato conforme anuência da mesma, e o Sr. **ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA**, Diretor de Creche, será o Responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO:

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato vincula-se pela **Dispensa de Licitação nº 65/2025 – Processo nº 93/2025** e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO FORO:

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 08 de agosto de 2025.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Milton Mitio Iwayama
Prefeito Municipal

40.989.005 ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: LILIAN BRAMBILO PEREIRA
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Gestor:

Fiscal:

GLAUCIA CANALIS DE SOUZA
Diretora do Dep. de Educação
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

ANDRE LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
Diretor de Escola
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: 40.989.005 ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de toldo de Policarbonato para a cobertura de área externa da Creche Escola Crescendo e Aprendendo em fase de inauguração, conforme orçamentos e termo de referência em anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 08 de agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada: 40.989.005 ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME

Nome: ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: alexandrecriativa2000@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: GLAUCIA CANALIS DE SOUZA

CARGO: DIRETORA DO DEPTO. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: 40.989.005 ALEXANDRE DE OLIVEIRA-ME

CNPJ Nº: 40.989.005/0001-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de toldo de Policarbonato para a cobertura de área externa da Creche Escola Crescendo e Aprendendo em fase de inauguração, conforme orçamentos e termo de referência em anexo.

VALOR: R\$14.100,00 (Quatorze mil e cem reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 08 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

Prefeito Municipal